



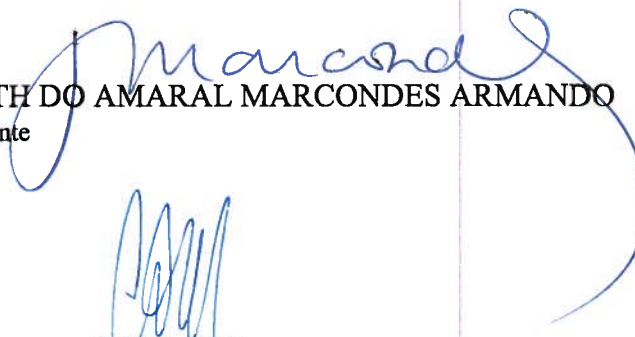
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13855.001534/2005-67
Recurso nº 135.862
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 302-1.492
Data 21 de maio de 2008
Recorrente KARINE MIGUEL EWBANK FRANCA -ME
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

R E S O L U Ç Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausentes a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

RELATÓRIO

Reporto-me ao relatório de fls. 42 e seguintes, adotado quando da **conversão do julgamento em diligência**. Naquela oportunidade, foi determinado que a autoridade preparadora da unidade de origem *tomasse as seguintes providências: a) relativamente ao ano de 2002, juntasse as DCTF entregues pela recorrente, dissesse sobre a autenticidade da declaração de pessoa jurídica inativa, bem como outros elementos que entendesse pertinentes para esclarecer a situação de inatividade da pessoa jurídica ora litigante, elaborando despacho conclusivo ao final; b) intimasse a recorrente do resultado da diligência para, querendo, manifestar-se, no prazo de trinta dias, no sentido de prestigiar o contraditório e a ampla defesa; após a efetivação da diligência, retornassem os autos a esta Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para julgamento.*

Às fls. 45/46, consta intimação para a recorrente manifestar-se, no prazo de trinta dias, sobre a conversão do julgamento em diligência.

Posteriormente, a diligência foi levada a efeito, culminando com o pronunciamento do Chefe da SACAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, porém, sem a abertura de vistas à interessada do resultado da diligência, que era a determinação constante do item “b” da Resolução. ✓

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Corintha Oliveira Machado, Relator

Em preliminar, cumpre dizer que a diligência levada a efeito não o foi por inteiro, pois houve equívoco sobre o momento em que deveria ser intimada a recorrente para manifestar-se, ou passou despercebido o item “b” do dispositivo da Resolução, na fl. 43, a saber, *intime a recorrente do resultado da diligência para, querendo, manifestar-se, no prazo de trinta dias, no sentido de prestigiar o contraditório e a ampla defesa.*

Assim é que voto por **nova conversão deste julgamento em diligência**, para que seja implementada a vista ao recorrente, no prazo de trinta dias, com direito a manifestação, no sentido de prestigiar o contraditório e a ampla defesa.

Após a efetivação da diligência, retornem os autos a esta Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para julgamento.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO - Relator